|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 647782/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | EXRECÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 050/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata o presente processo de denúncia protocolada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX contra o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, proprietário da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, acerca de supostas irregularidades na elaboração de projeto de arquitetura para o XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX e constatação de que a empresa contratada, situada no XXXXXXXXXXXXXXXX, não possui registro no CAU e tão pouco o proprietário da mesma com quem firmou o contrato (fls.05 e 06 dos autos) bem como a sócia, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX;

Assim, constatados indícios de irregularidade é que foi feita a Notificação Preventiva nº 1000033699/2016 em 11/06/2016 conforme o previsto no Art. 7º da Lei 12.378/2010;

Não havendo por parte do interessado qualquer providência no sentido de esclarecer e/ou regularizar a situação, que provocou a lavratura da Notificação preventiva;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Rogério Markiewicz: “Pelo arquivamento do processo e comunicação ao interessado da presente decisão”.

Foi lavrado o Auto de Infração n.º 100033699/2016 o qual, sendo enviado por duas vezes ao endereço anterior fornecido pelo proprietário, não foi encontrado ninguém para receber;

Assim, o CAU/DF, na pessoa de Sr. Presidente Daniel Mangabeira, publicou EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 5 no DOU de 22 de março de 2018, Seção 3.

Considerando que até então não foi tomada qualquer providência por parte interessado no sentido de esclarecer, apresentar defesa administrativa e/ou regularizar a situação;

Considerando o relato e o voto da conselheira relatora, Mônica Andréa Blanco (fl.23 a 25);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela aplicação da penalidade prevista no Auto de Infração ao Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX por exercício ilegal da Profissão por atuar em empresa que pretende fornecer serviços de arquitetura sem ter a devido registo no CAU, bem como comportar em seu corpo técnico responsável habilitado para exercício da profissão.

**Com 5** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**Rogério Markiewicz**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade